



CONTRATO N.º PP 15/2016 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS e a Empresa ROBSON RIBEIRO VIANNA - ME, Contratação de Empresa Especializada para Realização de Serviços Gráficos para Atender o Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO no segundo semestre de 2016.

Na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS**, situado na Av. Benício Luiz Tavares S/N, Centro, Aurora do Tocantins/TO, presentes, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº. 13.321.783/0001-57, representado neste ato pelo Gestor, Sr. **Carlucio de Almeida Rocha**, residente e domiciliado neste município, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROBSON RIBEIRO VIANNA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.379.817/0001-00, com sede na Avenida José Joaquim Almeida Quadra 12 Lote 29 s/n Vila Santa Maria, Taguatinga Tocantins, neste ato representado pelo seu bastante procurador o Sr. Anderson de Almeida Viana, portador do RG 4746492 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 021.693.151-79 à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Pregão Presencial nº 15/2016 - FMS e as normas emanadas da Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 030/07 de 26 de março de 2.007 subsidiariamente pela Lei nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, Contratação de Empresa Especializada para Realização de Serviços Gráficos para Atender o Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins – TO no segundo semestre de 2016.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta, elaborado e apresentado pela **CONTRATADA**, na data de 17/08/2016, em sessão de abertura e julgamento do certame.

Anderson de Almeida



67

1.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 - Execução indireta, mediante requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, dos serviços, gráficos da planilha com os itens licitados ora contratados, conforme **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016 – FMS** que no final de sessão gerou o valor total de R\$ 16.080,00 (Dezesseis Mil e Oitenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser entregue assim, que for solicitado mediante requisição, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins, conforme necessidade.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

4.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

α

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Anderson de A. Ueno



68

5.1 O presente Contrato terá o prazo de vigência a partir do ato de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Secretaria.

5.2 O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 O Faturamento será feito mensal, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas das autorizações de fornecimento.

6.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias nº 10.301.0210.2038, 10.301.0210.2053 e 10.301.0210.2057 elemento de despesa nº 3.3.90.39, fonte de recursos nº 0010.10.000, 0040.00.000, 0410.00.000 e 0412.00.000 da Lei Orçamentária Anual nº 124/2015, de 16 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;


Anderson do A. V.



69

9.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Secretaria, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora Tocantins, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

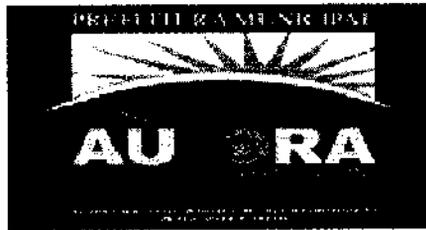
f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

α

Anderson de A. Kiano



70

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aurora do Tocantins - TO, 29 de Agosto de 2016.

016

Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins – TO
CARLUCIO DE ALMEIDA ROCHA
Gestor do Fundo

Carlúcio de Almeida Rocha
Secretário de Saúde
Decreto Nº 037/2011

Robson Ribeiro Vianna

ROBSON RIBEIRO VIANNA - ME
Contratada

Testemunhas:

1. *Wesley José de Souza* 2. *Hudson Cardoso Severo*
CPF: *053.957.002-03* CPF: *020.009.323-50*